



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONSULTA PRÉVIA

CPG/12/2022

**Aquisição de Serviço Externo de Cobrança de Dívida
Extrajudicial**

Caderno de Encargos

maio de 2022

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de cobrança extrajudicial de dívida, de valores fora do âmbito dos procedimentos jurídicos estabelecidos na "APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior.", adiante designada por APIN, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivas cláusulas especiais.
2. A APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA., é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08, revista e atualizada pelas Leis n.º 53/2014, de 25/08, n.º 69/2015, de 16/07, n.º 7-A/2016, de 30/03, n.º 42/2016, de 28/12, n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10, revisto e atualizado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).
3. O objeto estatutário da entidade adjudicante é a exploração e gestão do Sistema Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, o qual agrega os sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos dos Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrogão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, e em que estão sediados os Centros Operacionais da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA.
4. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos – CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **79940000-5 – Serviços das agências de cobrança**

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
3. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3.ª – Prazo de execução do contrato

1. O prazo de vigência do contrato é de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, ou até perfazer o limite do preço contratual, consoante o evento que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Qualquer das partes pode denunciar livremente o contrato no final de cada ano de vigência, devendo informar a outra parte por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da data relativamente à qual se pretende a produção dos efeitos.
3. A denúncia nos termos do número anterior não implica o pagamento de qualquer indemnização, por qualquer parte.

Cláusula 4.ª – Preço Base

1. O preço contratual é de 70.000,00€ (setenta mil euros), nos termos dos números seguintes, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a APIN deve pagar ao adjudicatário um *success fee*, com base

nos valores das comissões constantes da proposta adjudicada - Tabela 1 - acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos dos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a cobrança dos valores efetivamente recuperados, em cada período mensal.
3. Em caso de discordância por parte da APIN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª – Obrigações do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Garantir a proteção de informação trocada entre as partes;
 - b) Obrigação de proceder à segurança da informação recebida e processada, utilizando todos os meios necessários e adequados à salvaguarda dos dados tratados;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da APIN;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela APIN;
 - f) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

- g) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da APIN.
- 2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3. Certificação ISO 27001 e/ou auditoria de segurança de informação por terceiro independente e especializado no âmbito dos sistemas envolvidos na prestação de serviços, garantindo a segurança da informação recebida e processada, utilizando todos os meios necessários e adequados à salvaguarda dos dados tratados.

Cláusula 7.ª – Penalidades Contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços, objeto do contrato, até 10% do valor do serviço associado ao incumprimento.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a APIN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3. A APIN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APIN exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª – Força maior

- 1. Não é havida como incumprimento de qualquer das partes a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

1. Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se a APIN vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos nºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 10.ª – Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APIN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª – Privacidade e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.
2. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar e salvaguardar a informação confidencial, em particular de dados pessoais a que tenha acesso, única e exclusivamente para a boa execução do contrato

- celebrado, devendo garantir a execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para satisfazer o referido no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo, nos termos dos números anteriores.
 4. O adjudicatário não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato celebrado, assim como não pode ceder essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à APIN, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.
 5. O adjudicatário é responsável perante os titulares dos dados pessoais por qualquer violação no tratamento dos mesmos, sempre que o âmbito da execução do contrato os inclua, devendo ainda comunicar de imediato, sem demoras injustificadas, após ter tido conhecimento da violação dos dados pessoais à APIN, sem prejuízo do direito de regresso exercido pela APIN relativamente a eventuais coimas aplicadas por violação ao regulamento, demais legislação conexa e do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento, sendo solidariamente responsabilizado por qualquer condenação.
 6. No âmbito do contrato, o adjudicatário deve acautelar juntos dos seus subcontratados, após autorização, o respeito pelo cumprimento da legislação referente à proteção de dados pessoais, fornecendo apenas a quantidade de dados pessoais estritamente necessários para a execução do contrato, bem como no cumprimento dos princípios dos dados pessoais, vinculando-os aos referidos princípios, devendo estar sempre identificados a duração, natureza e finalidades do tratamento de dados pessoais, tipo de dados pessoais, categorias dos titulares dos dados e os riscos em relação aos direitos e liberdades dos mesmos, que devem ser previamente descritos pelo subcontratante.
 7. Extinguindo-se o contrato, o adjudicatário e seus subcontratados deverão apagar todos os dados pessoais que lhes foram fornecidos pela entidade adjudicante para a execução do contrato, eliminando todas as cópias

existentes com os dados pessoais, com a exceção dos dados que devam ser preservados ao abrigo da legislação em vigor.

Cláusula 12.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a APIN resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando não forem realizadas as ações previstas na metodologia de trabalho apresentada pelo adjudicatário.
2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela APIN.
3. A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 810º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.
4. O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.
5. Os valores referidos nos nº 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 333º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª – Resolução por parte do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
 - b) O montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APIN, que produz efeitos 30 (trinta)

dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da APIN.
2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª – Responsabilidades

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 17.ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do Código dos Contratos Públicos, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser

dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a – Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 21.^a – Âmbito dos serviços

Prestação de serviços para recuperação de créditos e de cobrança pré-contencioso de dívidas dos clientes da APIN.

Cláusula 22.^a – Caracterização da carteira a gerir

Valores indicativos de dívida vencida (em milhares de euros): -Tabela 1 (a que se refere o nº 2 da Cláusula 4.ª)

Tabela 1								
(a que se refere o n.º 2 da cláusula 4.ª do Caderno Encargos)								
N.º dias dívida vencida	Valor Estimado de faturas de Valor >50€ (euros)	Comissão %	Estimado de Comissões (euros)	Valor Estimado de faturas de Valor < 50€ (euros)	Comissão %	Estimado de Comissões (euros)	Total Global de Comissões (euros)	
>180 dias	139 000 €	%	0 €	275 000 €	%	0 €	0 €	
<180 dias	128 000 €	%	0 €	203 000 €	%	0 €	0 €	
Total	267 000 €		0 €	478 000 €		0 €	0 €	

Cláusula 23.^a – Metodologia de trabalho entre a APIN e o adjudicatário

- Os ficheiros enviados para o adjudicatário serão definidos em conjunto com a APIN e deverão conter, nomeadamente, os seguintes dados:
 - Identificação da entidade credora;
 - Nome do cliente;
 - Número de identificação fiscal do cliente;
 - Morada completa do cliente;
 - Telefone, telemóvel e e-mail do cliente;
 - Número da fatura;
 - Valor da fatura;
 - Data do vencimento;
 - Outra informação necessária à gestão dos processos.
- Todos os pagamentos recebidos nas contas do adjudicatário serão transferidos para a APIN no dia útil seguinte ao seu recebimento, com informação inequívoca aos documentos a que se referem.

3. Os pagamentos efetuados diretamente à APIN deverão ser comunicados ao adjudicatário de forma rápida, para que as ações de gestão a realizar sejam imediatamente interrompidas.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o adjudicatário deverá disponibilizar meios próprios e rastreáveis para pagamentos, nomeadamente, disponibilização de referências multibanco ou outros meios que o permitam.
5. Por questões relacionadas com o volume de transações de informação a partilhar, deverá o adjudicatário disponibilizar em tempo real, toda a informação sobre o processo de cobrança, através de plataforma ou ficheiro acessível por ambas as partes em simultâneo, e onde conste toda a informação sobre a cobrança e diligências efetuadas até ao momento da consulta. Poderá ser adotado por mútuo acordo outro método organizativo que permita de forma clara, e a qualquer momento acessível, a possibilidade de atualizar a informação relativa ao processo de cobrança, e que esta fique imediatamente disponível para todos os intervenientes das operações e diligências a realizar.

Penela, 03 maio de 2022